

Processo	7	
_		
Interessado(a)		
2 8	Câmara Municipal de Mauriti	
Objeto		
AC.	Concurso Público do Procurador Jurídico	

# **DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Rh. Vistos, etc.

Trata-se, em síntese, de situação ocorrida durante a aplicação das provas do concurso público para Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Mauriti, registrada na ata da sala nº 02, em que a candidata Milena Alves de Lima, aprovada em segundo lugar, era uma das três últimas em sala e, conforme itens 1.10 e 1.11 do edital, os três derradeiros concorrentes somente poderiam deixar a sala de provas juntos, bem como que aquele que saísse sem esperar os demais deveria assinar um termo e poderia ser eliminado no certame.

Consta na referida ata a informação de que a candidata se comprometeu de esperar os demais concorrentes, contudo foi embora sem qualquer justificativa.

A Procuradoria Geral analisou a exigência edilalícia, concluído pela sua legalidade e, ainda, razoabilidade e proporcionalidade, porque oportunizava a ampla defesa e o contraditório, ao prever que o(a) candidato(a) deveria ser notificado para se justificar.

Com efeito, foi encaminhada notificação à candidata que apresentou resposta informando, em resumo, que na ocasião, não foi lembrada pelo fiscal que deveria permanecer em sala, bem como a correria do final da prova a fez sair sem esperar e sem assinar. Não apresentou qualquer documento ou indicação de testemunhas sobre o relatado.

O fato é que, na ata consta claramente a informação do fiscal de que avisou a candidata sobre o regramento, a mesma num primeiro momento afirmou que esperaria e, depois, sem qualquer justificativa, saiu de sala, sem esperar os demais e sem assinar.

Momoura PAR-



Como bem destacou a Procuradoria em seu primeiro parecer, "a intenção da Administração Pública ao elaborar este normativo foi garantir a idoneidade e inviolabilidade das provas, presenciada pelos três últimos candidatos em sala que testemunhariam e fiscalizariam o correto armazenamento dos cadernos e folhas de respostas".

Observou muito bem a Procuradoria que "a regra possibilita também o candidato que insistir em sair da sala sem esperar os demais, a apresentar justificativa através da assinatura de um termo, bem como que a possibilidade de eliminação do certame será precedida do contraditório e da ampla defesa".

Em assim sendo, utilizamos como fundamentos da presente decisão os termos lançados nos Pareceres da Procuradoria Geral desta Casa Legislativa e DECIDIMOS pela eliminação da candidata MILENA ALVES DE LIMA do certame por desrespeito aos itens 1.10 e 1.11 do edital.

Encaminhe-se a presente decisão à CONSULPAM para notificação da candidata, concedendo-lhe o prazo de 2 (dois) dias para recurso (item 2.1, do cap. VII do edital) e, sendo apresentado recurso, deverá ser encaminhado para esta Comissão para nova apreciação.

Passado o prazo sem interposição de recurso, deverá a CONSULPAM fazer a republicação da relação do(as) candidatos(as) aprovados.

Orientamos também, que a CONSULPAM publique novo calendário com as próximas fases do concurso readequando as datas.

Mauriti/CE, 29 de março de 2019.

Maria do Socorro Deite Moura Maria do Socorro Leite

MOURA

Servidora Pública – Membro da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Concurso PEDRO BARBOSA LIMA

Servidor Público – Membro da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Concurso

CÍCERO DIONÍSIO DA SILVA

Servidor Publico - Membro da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Concurso

Rua Tabelião Chagas Sampaio, 517 Centro, Mauriti/CE Fone/Fax (88) 3552-1470 CNPJ 12.477.162/0001-02 www.camaramauriti.ce.gov.br OBE.



A CAMBATA SC RESCUSOU A ESPERA OS OUTROS

COLCEAS FOI (MBORA ENÃO APRENSENTOU NEM UMA

SUSTIFICATIUM PARA NÃO PODER ESPERA.

CSSA MESMA CAMIDATA NÃO TROUSE O DOCUMENTO

96 INDENTIDADE USADO PARA SUA INCRIÇÃO.

AFIRMOU TER PERDIDO CLA PARENSETOU COMO

DOCUMENTO DE INDINTIDADE SUA CARDITAR

DETRABALAO FOI PRECHISO A FICIA DE INDENTIFICAÇÃO

CSPECIAL QUE ESTA ANOSETA

A justificativa da candidata, por seu turno, não afasta o descumprimento da ordem editalícia seja porque contradiz, sem qualquer comprovação, a informação do fiscal constante da ata de que a mesma foi avisada de que deveria permanecer em sala, seja porque tal regra, deveria, em tese, ser de conhecimento da candidata por constar no edital e no caderno de provas.

Além disso, afirmou claramente que a "correria e a pressa" teriam atrapalhado.

Assim, a candidata, conhecedora das regras editalícias, assumiu o risco de ser eliminada do certame, conforme previsão do item 1.11.

Ressalte-se, ainda, que o item 1.38. do edital dispõe:

No caderno de prova, item 9, alínea d consta que o candidato será excluído em caso de ser um dos três últimos candidatos, deixe o local de provas sem acompanhar o fiscal até à coordenação.

Depreende-se, pois que a regra com a penalidade de possível eliminação encontra-se também estampada no caderno de provas.

### 3. CONCLUSÃO

Do exposto, OPINA esta Procuradoria Jurídica no sentido que à candidata MILENA ALVES DE LIMA, seja eliminada do certame por descumprimento dos itens 1.10 e 1.11 do edital.



<sup>&</sup>quot;1.38 Poderá ser eliminado do Concurso Público, garantidos o contraditório e a ampla defesa, o candidato que:

t) deixar de atender as normas contidas nos cadernos de provas e nos cartões respostas e demais orientações/instruções expedidas pelo Instituto CONSULPAM."



À apreciação da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Concurso.

É o Parecer. S. M. J.

Mauriti/CE, 27 de março de 2019.

FRANCISCO DANILO RAMALHO FURTADO PROCURADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI/CE



Parecer	Processo/Protocolo	Origem/Solicitante		
02/2019	_	Câmara Municipal		
Interessado(a)				
Câmara Municipal de Mauriti				
Objeto				
Concurso público de Procurador Jurídico				
	CONC última conco Justifi afasta	Ementa CONCURSO PÚBLICO. Candidata que era uma das trê últimas na sala de provas e saiu sem esperar os demai concorrentes em desrespeito ao item 1.10 do edital Justificativa apresentada pela candidata que não afastada a penalidade de eliminação do certame prevista no item 1.11 do edital.		

#### 1. RELATÓRIO

Foi inicialmente emitido Parecer desta Procuradoria acerca a situação relatada na ata da sala nº 02 quanto a candidata Milena Alves de Lima, aprovada em segundo lugar, que era uma das três últimas em sala e, conforme itens 1.10 e 1.11 do edital os três derradeiros concorrentes somente poderiam deixar a sala de provas juntos, bem como que aquele que saísse sem esperar os demais deveria assinar um termo e poderia ser eliminado no certame.

Na ocasião, foi constatado na ata a informação de que a candidata se comprometeu de esperar os demais concorrentes, contudo foi embora sem qualquer justificativa.

Foi, então analisada a legalidade de tal exigência editalícia, concluindo esta Procuradoria que se trata de regramento sem qualquer mácula, especialmente porque também prevê a apresentação de justificativa por parte do(a) candidato(a).

Daí, foi orientada a expedição de notificação à candidata para justificativa, em atendimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

A candidata apresentou justificativa, aduzindo, em síntese que: "na correria, às pressas e por um pequeno lapso temporal, não fui solicitada, nem lembrada pelo fiscal da sala para esperar e assinar a referida ata". Concluindo, ainda, que "o que ocorreu foi apenas um lapso temporal e falta de comunicação, devido a correria no final da prova, pois faltava apenas alguns minutos para o término do certame. Reitero que em nenhum momento me recusei de forma expressa, clara ou intencional,





jamais me recusei a nada, e nem fui solicitada para assinar qualquer outro tipo de documento na correria daquele dia"

Vieram-me os autos para Parecer.

É o relatório. Passo a análise.

# 2. ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

No azo, analisaremos a justificativa da candidata a fim de verificar se a escusa apresentada tem o condão de afastar a penalidade imposta nos itens 1.10 e 1.11 edital que é a eliminação do certame.

Vejamos, mais uma vez o que preveem tais dispositivos:

1.10. Os 3 (três) últimos candidatos em sala somente poderão deixar a sala de provas juntos, após verificarem o correto armazenamento dos Cadernos de Provas e Folhas de Respostas em invólucros específicos, além de assinarem Atas com os respectivos números de lacres, atestando a idoneidade da aplicação das provas.

1.11. O candidato, sendo um dos três últimos, que insistir em sair da sala de realização das provas sem esperar os demais, deverá assinar termo constando os motivos do descumprimento. O Termo será enviado à Comissão do Concurso Público para providências e o candidato poderá ser eliminado do concurso Público, garantidos o contraditório e a ampla defesa. Caso o candidato se negue a assinar o referido Termo, este será assinado e testemunhado pelos 2 (dois) outros candidatos, pelos fiscais e pelo Coordenador de Prédio local.

Conforme se verifica na ata, dessemelhante do que afirmou a candidata em sua justificativa, a mesma foi informada pelo fiscal que deveria ficara até o final e ir juntamente com os demais candidatos até a coordenação, tendo, naquele momento confirmado que acompanharia. No entanto, posteriormente, saiu sem esperar o demais e sem apresentar qualquer justificativa. Para melhor entendimento, colacionamos abaixo o trecho da ata:

6. OCCORRENCIAS E SUGESTOES (CASO RECONSATIO, USAT O VETSO):

A CANDIDA MILLINA ALVES OF DIMA FOI UM DAS

3. VOIMAS CANDIDAS & TERMINA & PRIVA. CANDIDAS

FULL INFORMADA PRID FISHER CON DE FUNCIONES

COLORANGAN E IR VUNTAMENTE COM DE FUNCIONES

COLORANGAN A CANDIDAD COMPLENON DAN AFIN AS

CONCERNANCIA DAS INFORMACES E SEUS COLORAS. CONTINON

